

A nova redação do art. 406 do Código Civil e o aparente redesenho de antiga discussão

Rubens Walter Machado Filho e Paulo Henrique Cremoneze

“Se queremos que tudo continue como está, é preciso que tudo mude. Fui claro?”

Tancredi, sobrinho do Príncipe das Duas Sicília
Giuseppe Tomasi di Lampedusa, O Leopardo (il Gattopardo)

Em 1º de julho, foi publicada a Lei nº 14.905/24, que introduziu importantes alterações no Código Civil sobre a atualização monetária e juros moratórios, afastando a incidência do [Decreto-Lei nº 22.626/1933](#) (Lei da Usura) a determinadas relações jurídicas.

À exceção do § 2º no artigo 406, que está em vigor desde 28 de junho de 2024, os demais dispositivos (acrescidos ou alterados) entrarão em vigência em 60 dias, a contar da publicação.

Estima-se com essa vacatio legis a devida adaptação aos termos da nova redação do art. 406 do Código Civil.

Para melhor aproveitamento de quem nos honra com a gentil atenção, apresentamos quadro comparativo da alteração legal:

[Leia aqui o artigo na íntegra.](#)

(02.08.2024)